



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Corregedoria-Geral da Justiça

Cadastro Eletrônico de Administradores Judiciais – CAJUD

CADASTRO ELETRÔNICO DE ADMINISTRADORES JUDICIAIS (CAJUD)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 126.661.049.0003/2023

OBJETO: Edital de abertura de credenciamento de profissionais para a formação do Cadastro Eletrônico de Administradores Judiciais (CAJUD).

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, DESEMBARGADOR FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Código de Organização e Divisão Judiciárias e o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e, nos termos do art. 159 e seguintes do Código de Processo Civil, da Resolução n.º 393, de 28 de maio de 2021, do Conselho Nacional de Justiça e, do Provimento n.º 556/2021, do Conselho Superior da Magistratura do TJMS, torna pública abertura do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** para a formação do Cadastro Eletrônico de Administradores Judiciais (CAJUD) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é a formação do Cadastro Eletrônico de Administradores Judiciais (CAJUD) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, destinado ao gerenciamento e à escolha de pessoas físicas e jurídicas especializadas e aptas a atuar como administradores, em recuperações judiciais e em casos de falência do empresário e da sociedade empresária, nos termos do art. 21 e seguintes da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

1.2. A pessoa física ou jurídica interessada deverá realizar o cadastro a partir da **00h do dia 17 de abril de 2023**.

2. DA HABILITAÇÃO

Primeira Fase - Do cadastramento e da habilitação legal

2.1. O cadastramento é de responsabilidade do profissional ou da pessoa jurídica especializada e será realizado exclusivamente na página do CAJUD, disponível no Portal do TJMS, na aba “Serviços”, CAJUD - Cadastro de Administradores Judiciais (link: <https://www.tjms.jus.br/cajud>).

2.2. Os interessados em se cadastrar no CAJUD deverão atender às disposições da Lei n.º 11.101/2005, das normativas do Conselho Nacional de Justiça e dos requisitos previstos em normas do Tribunal de Justiça, bem como deste edital.

2.3. O sistema permitirá que o interessado realize o cadastro a partir da data e horário especificados no item 1.2 deste edital.

DAS PESSOAS FÍSICAS



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Corregedoria-Geral da Justiça

Cadastro Eletrônico de Administradores Judiciais – CAJUD

2.4. O profissional interessado deverá cadastrar-se no portal disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e preencher os dados relativos à qualificação pessoal completa: nome completo, filiação, estado civil, número de registro civil (RG), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço profissional e residencial (rua/logradouro, número, bairro, cidade, estado e CEP), telefones celular e fixo (residencial e/ou comercial), *e-mail*, indicar a formação acadêmica, desenvolver um resumo geral e exemplificativo da experiência profissional e acadêmica (que constará quando da consulta pública ao cadastro de auxiliar da justiça) e o respectivo currículo, bem como anexar no sistema a seguinte documentação:

- a) Fotografia digitalizada, em formato JPEG;
- b) RG e CPF;
- c) Comprovante de residência ou declaração de domicílio;
- d) Comprovante de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- e) Carteira Profissional, contendo o número de inscrição no respectivo órgão de classe;
- f) Certidão de regularidade junto ao órgão de classe, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- g) Certidões de distribuição de feitos criminais (primeiro e segundo graus) expedidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pelas Justiças Federal e Estadual;
- h) Certidões de inexistência de débito tributário Municipal, Estadual e Federal;
- i) Indicação de processos de recuperação judicial e falência em que tenha sido nomeado nos 2 (dois) anos anteriores ao pedido de cadastramento, devendo informar a comarca, o número do processo e o nome do magistrado que promoveu a nomeação, bem como indicar os casos em que tenha deixado de exercer a função e o respectivo motivo.

2.4.1. Além das documentações exigidas no item 2.4, o interessado no cadastro deverá preencher a declaração de que:

a) não possui impedimento previsto na Resolução-CNJ n.º 7/2005 que configure a prática de nepotismo, ou seja, que não é cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados ou de servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul;

b) não é detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul;

c) tem ciência de que as intimações dos atos judiciais serão realizadas exclusivamente por meio de intimação eletrônica, na forma do art. 5º, *caput* e §§ 1º a 3º, da Lei nº 11.419/2006, e que qualquer manifestação em feitos digitais só será admitida eletronicamente, por meio de assinatura com certificação digital válida.

2.4.2. Os interessados ao cadastro deverão possuir Certificado digital válido para assinatura eletrônica.

2.4.3. O interessado pessoa física deverá escolher a área geográfica de interesse na atuação.

DAS PESSOAS JURÍDICAS

2.5. O cadastro das pessoas jurídicas dar-se-á mediante o atendimento dos seguintes requisitos e elementos cadastrais:

a) Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e o nome do profissional responsável, que deverá apresentar os dados e documentos relacionados no item



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Corregedoria-Geral da Justiça

Cadastro Eletrônico de Administradores Judiciais – CAJUD

2.4, deste edital;

b) Indicação de processos de recuperação judicial e falência em que tenha sido nomeado nos 2 (dois) anos anteriores ao pedido de cadastramento, devendo informar a comarca, o número do processo e o nome do magistrado que promoveu a nomeação, bem como indicar os casos em que tenha deixado de exercer a função e o respectivo motivo;

c) Certificado digital válido para a assinatura eletrônica.

2.5.1. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar a seguinte documentação (anexada no sistema):

a) Demonstrativo de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Contrato ou Estatuto Social e alterações;

c) Certidão comprobatória de registro e regularidade da pessoa jurídica junto às entidades profissionais;

d) Certidões de distribuição de feitos criminais (primeiro e segundo graus) expedidas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias pelas Justiças Federal e Estadual, relativas à empresa e aos sócios e diretores da pessoa jurídica;

e) Certidões de inexistência de débito tributário Municipal, Estadual e Federal, relativas à pessoa jurídica e às pessoas físicas (sócios e diretores);

2.5.2. Além da documentação exigida no item 2.5.1, a pessoa jurídica interessada no cadastro deverá preencher declaração de que:

a) seu sócio e diretor não possui impedimento previsto na Resolução-CNJ n.º 7/2005 que configure a prática de nepotismo, ou seja, que não é cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados ou de servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul;

b) seu sócio e diretor não é detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul;

c) seu sócio e diretor possui ciência de que as intimações dos atos judiciais serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, na forma do art. 5º, *caput* e §§ 1º a 3º, da Lei n.º 11.419/2006, e que qualquer manifestação em feitos digitais só será admitida eletronicamente, por meio de assinatura com certificação digital válida.

2.5.3. A pessoa jurídica interessada deverá escolher a área geográfica de interesse na atuação.

Segunda Fase - Da homologação

2.4. Cabe à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, por meio do sistema Cadastro de Administradores Judiciais - CAJUD, a análise do cadastro e da documentação apresentada pelo profissional ou empresa interessada em prestar os serviços de que trata o Provimento-CSM n.º 556/2021.

2.4.1. Após a análise, a Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça submeterá o cadastro dos interessados ao Corregedor-Geral de Justiça para validação.

2.4.2. Cumpridos todos os requisitos estabelecidos no Provimento-CSM n.º 556/2021, o Corregedor-Geral de Justiça expedirá ato que declarará a pessoa física ou jurídica habilitada para atuação no âmbito do Poder Judiciário deste Estado, cuja vigência dar-se-á a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Mato Grosso do Sul.

2.4.3. A validação realizada pelo Corregedor-Geral de Justiça é pressuposto para o profissional atuar nos termos do Provimento-CSM n.º 556/2021 e não assegura direito à efetiva



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça

Corregedoria-Geral da Justiça

Cadastro Eletrônico de Administradores Judiciais – CAJUD

nomeação para atuação nos processos.

2.4.4. A relação com os nomes dos administradores judiciais cadastrados no CAJUD, aptos a serem nomeados pelos magistrados, será disponibilizada para consulta pública no Portal do TJMS, na aba “Serviços”, CAJUD – Cadastro de Administradores Judiciais, no botão “Consulta Credenciados” (link: <https://www.tjms.jus.br/cajud>).

3. DOS DEVERES

3.1. Nos termos do art. 6º da Resolução n.º 393/2021 do Conselho Nacional de Justiça e do art. 14 do Provimento n.º 556/2021 do Conselho Superior da Magistratura do TJ/MS, são deveres dos profissionais e das empresas cadastradas no sistema de Auxiliares da Justiça:

I – atuar com diligência no desempenho das funções de Administrador Judicial;

II – observar fielmente as obrigações legais impostas em razão do desempenho das funções de Administrador Judicial;

III – manter seus dados cadastrais devidamente atualizados, informando à Corregedoria-Geral de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da sua nomeação, qualquer nova indicação, apontando a comarca/vara, o número do processo e o nome do magistrado que promoveu a nomeação, por meio do e-mail: cajud@tjms.jus.br;

IV – prestar toda e qualquer informação que julgue relevante à sua atuação como Administrador Judicial, de forma a garantir transparência no que se refere às relações profissionais mantidas com as partes do processo.

3.2. Os profissionais ou as pessoas jurídicas nomeadas deverão dar cumprimento aos encargos que lhes forem atribuídos, salvo justo motivo previsto em lei ou no caso de força maior, devidamente justificado e aceito pelo magistrado, sob pena de sanção, nos termos da lei e dos regulamentos próprios.

3.3. O regular cadastramento dos profissionais e pessoas jurídicas no CAJUD é condicionado à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional.

4. DAS VEDAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Nos termos dos artigos 148 do CPC, da Resolução-CNJ n.º 393/2021 e do Provimento-CSM n.º 556/2021, não poderão atuar como profissionais para a prestação de serviço de que trata este edital:

a) o profissional que incida nas hipóteses legais de impedimento ou suspeição previstas nos arts. 144 e 145 do CPC e na Resolução-CNJ n.º 7, de 18 de outubro de 2005, aplicando-se o impedimento aos quadros funcionais de pessoas jurídicas cadastradas no CAJUD;

b) o detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário, aplicando-se o impedimento aos quadros funcionais de pessoas jurídicas cadastradas no CAJUD.

4.2. A Corregedoria-Geral da Justiça poderá bloquear o cadastro no CAJUD do profissional ou da pessoa jurídica, por até 5 (cinco) anos:

I - no caso de descumprimento de quaisquer obrigações e deveres estabelecidos na Lei n.º 11.101, de 2005, neste Provimento e demais normas do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e do Conselho Nacional de Justiça;

II - quando, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, agir com negligência ou desídia;

III - por outro motivo relevante;

IV - por meio de comunicação de suspensão ou exclusão pelo órgão de classe à



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Corregedoria-Geral da Justiça
Cadastro Eletrônico de Administradores Judiciais – CAJUD

Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, que promoverá a anotação no cadastro.

5. DOS HONORÁRIOS

5.1. Os honorários do administrador judicial serão fixados pelo juiz do processo, observando-se as disposições contidas no art. 24 da Lei n.º 11.101/2005.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital no Diário de Justiça, por meio do e-mail *cajud@tjms.jus.br*.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O cadastro será válido por 1 (um) ano, devendo ser renovado após esse período, em conformidade com o art. 6º, § 2º do Provimento-CSM nº 556/2021 e art. 4º, § 1º, da Resolução-CNJ n.º 393/2021.

7.1.1. O administrador judicial deverá solicitar, no prazo de 30 (trinta) dias que antecedem o encerramento do prazo previsto no item 7.1, a reabertura do sistema, via e-mail *cajud@tjms.jus.br*, a fim de renovar seu pedido de habilitação.

7.2. Para a renovação do cadastramento das pessoas físicas e jurídicas, bastará que o interessado confirme os dados já constantes do cadastro, promovendo, a atualização das certidões listadas nos incisos VI e VII do art. 5º do Provimento-CSM nº 556/2021.

7.3. Vencido o prazo de validade da habilitação e não providenciada a renovação conforme previsto nos itens 7.1 e 7.2 deste edital, o administrador judicial deverá realizar novo cadastro.

7.4. As informações registradas no CAJUD, assim como a sua atualização, são de inteira responsabilidade do profissional ou da pessoa jurídica, que são garantidores de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

7.5. O cadastro e a efetiva atuação do profissional ou da pessoa jurídica, nas hipóteses deste edital, não geram vínculo empregatício ou estatutário nem obrigação de natureza previdenciária.

7.6. Os casos omissos serão dirimidos pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Campo Grande/MS, 13 de abril de 2023.

Desembargador FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO
Corregedor-Geral de Justiça
(assinado digitalmente)